



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA
MPV 735

00036

DATA / /2016	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, de 22 de junho de 2016			
AUTOR DEPUTADO DANIEL VILELA		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

A Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. N. O art. 13 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Observados os privilégios legais, o titular dos recursos oriundos da venda de ações ou de bens deverá utilizá-los, obrigatoriamente, na quitação de suas dívidas vencidas e vincendas perante a União, incluindo suas empresas públicas. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ajustar procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, matéria tratada na Medida Provisória nº 735, de 2016.

Com a alteração proposta, os titulares de ações ou bens vendidos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização deverão utilizar obrigatoriamente os recursos arrecadados para quitar suas dívidas com a União e suas empresas públicas, como a Caixa Econômica Federal, evitando-se, assim, a indesejada dissipação dos recursos sem que haja uma responsável aplicação destes.

O texto atualmente vigente, que trata a utilização dos recursos para quitar dívidas como “prioritária” pode gerar interpretações diversas e utilização indevida dos recursos arrecadados com a venda do patrimônio público.

Com a presente emenda, fica preservada a intenção de se buscar o equilíbrio fiscal dos entes públicos, diminuindo, portanto, o seu endividamento, hoje um dos grandes gargalos para o desenvolvimento do país.

Apelamos, portanto, a nossos nobres pares deste Parlamento pela aprovação da emenda que ora propomos, visando contribuir para o equilíbrio fiscal dos entes públicos, aspecto fundamental para o crescimento econômico.

ASSINATURA

 /

CD/16779.05343-41



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
/ /2016

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 735, de 22 de junho de 2016

AUTOR
DEPUTADO **DANIEL VILELA**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

